

incêndio, incluindo a reposição de peças e acessórios, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Valor total do registro: R\$ 49.720,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Gestor: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre/Diretoria do Vale do Juruá ou servidor designado em conjunto com o Bombeiro ora lotado à Assessoria Militar e pelos Chefes de Secretarias do fórum nas Comarcas da Capital e Interior.

Signatários: Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e FABIO HENRIQUE DE AGUIAR, representante da empresa.

Data da assinatura: 09 de abril de 2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 28/2018
Processo nº: 00010057-83.2017.8.01.0000
Pregão Eletrônico SRP nº 8/2018

Empresa registrada: JPG DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.308.223/0001-53.

Objeto: Aquisição de materiais de informática, destinados para diversas áreas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Valor total do registro: R\$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

A fiscalização do fornecimento dos materiais está a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Signatários: Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Silvana Martini Silveira Bueno Macuco.

Data da assinatura: 09 de abril de 2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 24/2018
Processo nº: 0009680-15.2017.8.01.0000
Pregão Eletrônico SRP nº 01/2018

Empresa registrada: VERDIANO BEZERRA FEITOSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.485.640/0001-06.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e kit lanche para a Comarca de PORTO ACRE.

Valor total do registro: R\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Gestor: Titular da Secretaria do Foro das comarcas do interior do Estado do Acre e Supervisão em conjunto com o (a) titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre, ou outro servidor a ser designado oportunamente.

Signatários: Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e VERDIANO BEZERRA FEITOSA, representante da empresa.

Data da assinatura: 10 de abril de 2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 26/2018
Processo nº: 00010057-83.2017.8.01.0000
Pregão Eletrônico SRP nº 8/2018

Empresa registrada: CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.452.137/0001-91.

Objeto: Aquisição de materiais de informática, destinados para diversas áreas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Valor total do registro: R\$ 199.300,00 (Cento e noventa e nove mil e trezentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

A fiscalização do fornecimento dos materiais está a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Signatários: Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Roberto Moreira Soares da Silva.

Data da assinatura: 10 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº:0001917-94.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:Presidência
Relator:Presidência do Tribunal de Justiça do Acre
Requerente:Corregedoria Geral da Justiça
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Concorrência nº 01/2018.

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR (evento 0369568), nego provimento ao recurso interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.568/0001-14, para manter incólume, por consequência, a decisão vergastada.

Por derradeiro, considerando o fracasso do aludido certame, determino o envio dos autos à Corregedoria Geral da Justiça para análise da manutenção, ou não, dos termos editalícios, objetivando a repetição da licitação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 09 de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 09/04/2018, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002549-52.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco
Unidade:Presidência
Relator:Presidente TJAC
Requerente:Luzia Farias da Silva Mendonça
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Restituição de Custas

DECISÃO

Luzia Farias da Silva Mendonça, via requerimento protocolizado em 02 de abril de 2018, pleiteia a devolução de taxa judiciária no valor de R\$ 343,44 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referente ao pagamento da guia de arrecadação n.º 014.0001086-34, realizado equivocadamente.

Com a inicial, trouxe à colação os documentos constantes de eventos/ SEI nº 0373610.

É o que havia a ser relatado. Decido.

O pleito restituidório formulado na exordial merece ser acatado. Isso porque, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a hipótese de incidência das taxas é o ato de protocolização do recurso.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. DESISTÊNCIA EM RAZÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO. DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O preparo para a interposição de recurso inclui-se no conceito de custas judiciais que se revestem da natureza de taxa. Precedentes do STJ e do STF.
2. Consoante dispõe o art. 511 do CPC, "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção", levando à conclusão de que a hipótese de incidência dessa taxa é a protocolização do recurso.
3. Portanto, não é a manifestação do juízo a quo quanto aos efeitos em que recebe a insurgência, tampouco o deslocamento dos autos ao Tribunal de Justiça ou o julgamento do recurso que torna exigível o recolhimento do preparo, mas, antes de tudo, a sua interposição que materializa a hipótese de incidência dessa taxa.
4. Saliente-se, outrossim, que a desistência do recurso não implica reconhecer